



Número do Documento de Formalização da Demanda: 28/2023

**1. Informações Básicas**

Area requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	06/05/2024 00:00	985685	SHEYLA BAHIANSE MUSSI
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			
Justificativa da prioridade			
Atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			

**2. Justificativa de necessidade**

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que ocorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Com a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitem a utilização de tal auxílio. Considera-se ainda o número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que outrora utilizavam veículos próprios para se deslocar até a SEMMA e que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

**3. Materiais/Serviços****3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

**3.2 Serviços**

do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
		SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR		1,0061,997,76	61.997,76
		COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO - VALE TRANSPORTE			

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Decreto nº 017/2023

**WAGNER PORTO VIANA**

Autoridade competente



18/03/2024  
12:57:00

**PROCOLO - PMPK** Nº 007641/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ENCAMINHA DFD 28/2024

**5. Acompanhamento**

IdAcompanhamento

1 Demanda formalizada pelo setor requisitante após a d

2023 11:35

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

7641124  
03  
f



Processo nº 0764124

Folhas nº 04

9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**A Servidora Elfrida Deveza,**

Aprovo o Documento de Formalização da Demanda em anexo e encaminho para elaboração/juntada do Estudo Técnico Preliminar, para que sejam realizados os demais trâmites de contratação.

Em 19/03/2024.

**Wagner Porto Viana**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº017/2023.

*À Secretária de Meio Ambiente*

*Encaminho os autos com o Estudo Técnico Preliminar solicitada em anexo as fol. 05 a 14, para aprovação e demais encaminhamentos.*

*Em 20/03/2024*

**À Secretaria Municipal de Fazenda**

**Setor de Contabilidade,**

Encaminho os autos, onde estão aprovados todas as etapas apresentados no mesmo e solicito que seja anexado a Dotação Orçamentária para tal contratação e demais informações que se fizerem necessárias.

Na oportunidade **solicito e autorizo** que após o anexo da Dotação, o processo seja **encaminhado ao Setor de Gerência de Termo de Referência.**

Em 20/03/2024.

**Wagner Porto Viana**

# Estudo Técnico Preliminar 72/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 07641/2024

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando o grande número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES e Marataízes;

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133 /21 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quanto inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transporte e Turismo LTDA" ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus.

Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente termo tem a sua fundamentação.

Na tabela abaixo está a descrição da quantidade a ser adquirida.

**Tabela 1:** Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte.

SERVIDOR	ORIGEM/DESTINO DE EMBARQUE
ADRIANA RANGEL BAIENSE	SÃO PAULO
MARIO RAMOS SANTOS JÚNIOR	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ANTÔNIO MATHEUS MAGALHÃES	MARATAÍZES (CAMPO NOVO)
ROSANGELA ROCHA	MARATAÍZES (CAMPO NOVO)
SUELLEN FERREIRA CARVALHO	MARATAÍZES (CAMPO NOVO)
MARCELE CABRAL	MARATAÍZES
AGLAYS NASCIMENTO ROHR	MARATAÍZES

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Meio Ambiente	Elfrida da Silva Deveza

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Será realizado por inexigibilidade;

4.2 A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4.3 O objeto deste estudo preliminar deverá ser entregue na Direção de Gestão de Planejamento da Prefeitura de Presidente Kennedy – ES.

4.4 A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF);

4.5 A entrega do objeto deverá ser feito no horário 08:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00, ou seja, caso o objeto chegar ao local da entrega depois do horário o mesmo não será recebido.

### 5. Levantamento de Mercado

5.1 Não há possibilidade de competição, pois há uma declaração de exclusividade deste serviço anexada ao processo.

### 6. Descrição da solução como um todo

6.1 O objeto deste Estudo Técnico é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios ou Localidades. O mesmo será realizado por contratação por inexigibilidade de licitação previsto nos termos do Art 74. Inciso I Lei 14.133/21.

### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseado nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no qual dependem do Vale para o deslocamento até o local de trabalho.

7.2 O valor estimado deverá ter acréscimo de 20%, referente a prevenção de novas contratações de servidores que necessitem dos serviços em questão, durante a vigência do contrato, a fim de não comprometer o saldo calculado para os servidores em exercício.

7.3 Vale ressaltar que há divergência entre o valor mencionado no DFD DFD nº 28/2023, pois após sua emissão houve reajuste de preços na tabela da Empresa que detém declaração de exclusividade da prestação do serviço de Fornecimento de Vale Transporte. Por isso foi adequado neste ETP o valor atualizado de acordo com a tabela em anexo.

### 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.880,64

8.1 R\$ 64.880,64 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)

8.2 O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço a partir do dia 20/03/2024.

8.3

Item	Produto Vale Transporte Municipal	Quantidade Estimada de Servidores	Valor Unitário R\$	Quantidade Estimada de Passes (44 por mês) (22 dias)	Valor Mensal R\$	Valor Total (12 MESES) R\$
01	São Paulo X Presidente Kennedy	1	R\$ 4,50	44	R\$198,00	R\$ 2.376,00
02R\$	Cachoeiro de Itapemirim X Presidente Kennedy	1	R\$ 14,40	44	R\$ 633,60	R\$ 7.603,20
03	Presidente Kennedy X Marataízes	5	R\$ 16,70	220	R\$ 3.674,00	R\$ 44.088,00
					<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 54.067,20</b>
<b>20% de base como prevenção para novas contratações</b>					<b>VALOR DEPREVENÇÃO</b>	<b>R\$ 10.813,44</b>
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 64.880,64</b>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Será pago mensalmente os valores referentes ao vale transporte para os servidores que prestam serviço para a Secretaria de Meio Ambiente de acordo com as Autorização de Fornecimento.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores para a Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista que está prevista no Plano de Contratações Anual, e cadastrado pelo DFD nº 28/2023 - UASG DFD nº 985685.

11.2 Vale ressaltar que há divergência entre o valor mencionado no DFD referido, pois houve reajuste de preços na tabela da Empresa que detém declaração de exclusividade da prestação de serviço requerido. Por isso foi adequado neste ETP o valor atualizado de acordo com a tabela em anexo.

11.3 Dotação Orçamentária: 012001.041220012.064 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal Projeto /Atividade: 33904900000 - Auxílio - Transporte - Fonte de Recurso 1720000000000 - Transferência da União Referentes às Participações na Exploração de Royalties - Ficha 0000138.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Atender a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS as servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Cada servidor beneficiado por esta contratação deverá informar a Divisão de Recursos Humanos o Mês que não pretender receber o benefício, para não haver desconto em seu pagamento, conforme Lei nº 7.418/85.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não existem impactos ambientais causados.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ELFRIDA DA SILVA DEVEZA**

Agente Fiscal de Meio Ambiente



Assinou eletronicamente em 20/03/2024 às 10:47:29.



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04 - Declaração - Costa Sul Transp. e Turismo Ltda. 13.03.2024.pdf (521.46 KB)
- Anexo II - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf (524.84 KB)

**Anexo I - 04 - Declaração - Costa Sul Transp. e Turismo  
Ltda. 13.03.2024.pdf**

5/1

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 13 de março de 2024

MADALENA SANTANA GOMES  
Diretora de Operação.

2024-HT16QH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/03/2024 09:05 PÁGINA 1 / 2

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MADALENA SANTANA GOMES**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO  
DOP - CETURB - GOVES  
assinado em 13/03/2024 09:05:57 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/03/2024 09:05:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HT16QH>

**Anexo II - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf**

14

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

<b>ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS</b>		
<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>VALOR</b>
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁCQUA	R\$ 19,40
<b>Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO</b>	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

**TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:**

**R\$ 4,40**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

15	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)  
Processo: 7641/2024

Ficha: 0000138

Órgão 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2.064 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE

Fonte de Recurso: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO I

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 27 de março de 2024

  
ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
CONTADORA



Processo Nº: 7641/24

Folhas Nº: 16

Rubrica: *[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A DIREÇÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE REFERÊNCIA

Segue em Anexo a Folha Nº 15 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 27/03/2024

*Ana Paula Benevenuto dos Santos*  
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8

*A Secretária de Meio Ambiente*

*Segue os autos para adequação ao  
Estudo Técnico Preliminar.*

*[Handwritten signature]*  
Em: 03/04/24

*Do Diretor de Planejamento*

*Deixo os autos com as devidas adequações  
solicitadas.*

*[Handwritten signature]*  
Em 03/04/24

*[Handwritten signature]*



## MAPA DE RISCO

### 1. Informações Básicas:

Processo Nº: 007641/2024	Mapa de Risco nº 00013/2024	Responsável pela Edição: Bruno Lima Balduino	Data de Criação: 27/03/2024
-----------------------------	--------------------------------	---	--------------------------------

#### Objetivo do processo:

Contratação direta de empresa para fornecimento de vale-transporte para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atingindo o melhor custo benefício e razoabilidade na duração do processo.

### 2. Riscos Identificados:

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-01	Ausência de levantamento e de formalização da demanda que origina a contratação.	Elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD	Médio
<b>Causas do Risco</b>			
1.	Desconhecimento da necessidade de utilização do DFD por parte da área demandante;		
2.	Desconhecimento da legislação;		
<b>Impactos</b>			
1.	Impossibilidade de prosseguimento do processo;		
2.	Atraso da aquisição de serviço para atendimento à necessidade do órgão demandante;		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>	
P-01: Proporcionar treinamentos e capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do DFD;		Ordenador de despesa	
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
C-01: Deflagração do DFD para regular formalização da demanda e possibilidade de transcorrer processual.		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-02	Impossibilidade de continuidade por má formulação do Documento de Formalização de Demanda (DFD).	Elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD	Médio
<b>Causas do Risco</b>			
1.	Falta de experiência ou capacitação dos servidores para formulação do DFD;		
2.	Falta de padronização dos procedimentos para formulação do DFD;		
3.	Deficiência no planejamento do objeto;		
4.	Sobrecarga de trabalho no período de elaboração do DFD.		
<b>Impactos</b>			
1.	Retrabalho;		
2.	Atraso da contratação de serviço para atendimento à necessidade do órgão demandante;		
3.	Responsabilização do servidor e gestores responsáveis pela emissão do DFD.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>	
P-01: Proporcionar treinamentos e capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do DFD;		Ordenador de despesa	
P-02: Melhorias na organização interna do órgão.		Ordenador de despesa	
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
C-01: Elaboração de novo DFD com as correções necessárias, devidamente justificadas.		Equipe técnica de assessoria da secretaria	

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-03	Atraso no início do processo de contratação	Planejamento	Médio
<b>Causa do Risco</b>			
<ol style="list-style-type: none"> <li>Insuficiência/falta de informações e documentos, de responsabilidade do setor demandante (Estudo técnico preliminar, estimativa de despesa, etc.), para o regular prosseguimento do processo;</li> <li>Ausência de encaminhamento para os devidos departamentos;</li> <li>Falta de experiência ou capacitação dos servidores para formulação dos documentos.</li> </ol>			
<b>Impactos</b>			
<ol style="list-style-type: none"> <li>Retrabalho;</li> <li>Demora na formação e prosseguimento do processo de contratação;</li> <li>Responsabilização dos servidores e gestores responsáveis pela formulação dos documentos iniciais.</li> </ol>			
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>	
P-01: Consultar previamente os setores responsáveis pela formação do processo acerca das informações e documentos necessários para a deflagração do mesmo;		Equipe técnica de assessoria da secretaria	
P-02: Efetuar a checagem da documentação antes do encaminhamento;		Equipe técnica de assessoria da secretaria	
P-03: Certificar-se de efetuar o encaminhamento para os departamentos corretos;		Equipe técnica de assessoria da secretaria	
P-04: Elaboração do ETP de forma correta, nos moldes preestabelecidos.		Equipe técnica de assessoria da secretaria	
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
C-01: Uma vez certificada a ausência de documentos e informações necessárias para a regular formação do processo, efetuar o retorno imediato para o órgão demandante, especificando a razão para o retorno;		Setor de Planejamento	
C-02: Orientar quanto às correções necessárias para o regular trâmite do processo		Setor de Planejamento	

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-04	Indisponibilidade Orçamentária	Dotação orçamentária	Alto
<b>Causa do Risco</b>			
<ol style="list-style-type: none"> <li>Cortes ou contingenciamento no orçamento determinado pela Administração Pública.</li> </ol>			
<b>Impactos</b>			
<ol style="list-style-type: none"> <li>Impossibilidade no andamento do processo de contratação, afetando a mesma, em decorrência da insuficiência orçamentária;</li> </ol>			
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>	
P-01: Realizar o monitoramento orçamentário para identificar antecipadamente qualquer sinal de indisponibilidade financeira.		Ordenador de despesa	
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
C-01: Verificar a possibilidade de remanejamento dos valores previstos no orçamento anual da respectiva Unidade Orçamentária, buscando suprir a necessidade de disponibilidade orçamentária.		Ordenador de despesa	

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-05	Contratação direta indevida	Análise e parecer jurídico	Médio
<b>Causa do Risco</b>			
<ol style="list-style-type: none"> <li>Ausência de requisitos fundamentais para assegurar a legalidade do feito;</li> <li>Avaliação deficitária dos documentos do processo e da modalidade de licitação proposta para a contratação;</li> <li>Falha na elaboração do parecer jurídico prévio;</li> </ol>			
<b>Impactos</b>			
<ol style="list-style-type: none"> <li>No caso de erro grosseiro que acarrete em contratação direta indevida, responsabilização nos termos do art. 73 da lei 14.133/2021.</li> </ol>			

18  
JK

Ações Preventivas		Responsável
P-01	Capacitação dos servidores responsáveis pela avaliação dos documentos que compõem o processo;	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.
P-02	Efetuar a checagem da documentação antes do encaminhamento para análise e emissão parecer jurídico;	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.
P-03	Checagem minuciosa do processo pelo servidor responsável pela análise jurídica;	Procuradoria Geral do Município
Ações de Contingência		Responsável
C-01	Suspensão imediata do processo de contratação;	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.
C-02	Correção do processo e, se for o caso, alteração da modalidade de licitação para a contratação.	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-06	Majoração de despesa por reequilíbrio contratual – termo aditivo.	Gestão de Contrato	Alto
Causa do Risco			
1. Aumento no custo da prestação do serviço por meio de reequilíbrio, motivada por alterações no preço médio de mercado e/ou outros fatores conforme previsão legal.			
Impactos			
1. Aumento no custo da contratação, refletindo no orçamento do órgão requisitante.			
Ações Preventivas		Responsável	
P-01: Estabelecer cláusulas contratuais que definam as responsabilidades pelos riscos de eventos supervenientes à contratação;		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	
Ações de Contingência		Responsável	
C-01: Solicitar comprovações válidas para a verificação do aumento de mercado e embasamento processual.		Fiscal do Contrato	

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-07	Atraso no Pagamento	Gestão de Contrato	Baixo
Causa do Risco			
1. Demora no encaminhamento de requisição de pagamento munida de nota fiscal; 2. Falta de experiência ou capacitação dos servidores para formulação dos documentos; 3. Demora no processamento do pagamento pelo setor responsável; 4. Sobrecarga de trabalho no setor responsável pelo pagamento.			
Impactos			
1. Custos adicionais à administração em decorrência do pagamento de multas e juros moratórios;			
Ações Preventivas		Responsável	
P-01: Proporcionar treinamentos e capacitação dos servidores responsáveis pela realização do pagamento;		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	
P-02: Implementar melhorias na organização interna do setor de pagamento;		Tesouraria	
P-03: Regular acompanhamento dos prazos pelo setor responsável;		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	
Ações de Contingência		Responsável	

Presidente Kennedy, 27 de março de 2024.

  
**Milena Santos Pacheco**  
Gerente de Planejamento e Risco

  
**Adriana Rangel Baiense**  
Responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

# Estudo Técnico Preliminar 72/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 07641/2024

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando o grande número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES e Marataízes;

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133 /21 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quanto inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transporte e Turismo LTDA" ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus.

Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente termo tem a sua fundamentação.

Na tabela abaixo está a descrição da quantidade a ser adquirida.

**Tabela 1:** Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte.

SERVIDOR	ORIGEM/DESTINO DE EMBARQUE
ADRIANA RANGEL BAIENSE	SÃO PAULO
MARIO RAMOS SANTOS JÚNIOR	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ANTÔNIO MATHEUS MAGALHÃES	MARATAÍZES (CAMPO NOVO)
ROSANGELA ROCHA	MARATAÍZES (CAMPO NOVO)
SUELLEN FERREIRA CARVALHO	MARATAÍZES (CAMPO NOVO)
MARCELE CABRAL	MARATAÍZES
AGLAYS NASCIMENTO ROHR	MARATAÍZES

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Meio Ambiente	Elfrida da Silva Deveza

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Será realizado por inexigibilidade;

4.2 A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4.3 O objeto deste estudo preliminar deverá ser entregue na Direção de Gestão de Planejamento da Prefeitura de Presidente Kennedy – ES.

4.4 A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF);

4.5 A entrega do objeto deverá ser feito no horário 08:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00, ou seja, caso o objeto chegar ao local da entrega depois do horário o mesmo não será recebido.

### 5. Levantamento de Mercado

5.1 Não há possibilidade de competição, pois há uma declaração de exclusividade deste serviço anexada ao processo.

### 6. Descrição da solução como um todo

6.1 O objeto deste Estudo Técnico é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios ou Localidades. O mesmo será realizado por contratação por inexigibilidade de licitação previsto nos termos do Art 74. Inciso I Lei 14.133/21.

### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseado nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no qual dependem do Vale para o deslocamento até o local de trabalho.

7.2 Vale ressaltar que há divergência entre o valor mencionado no DFD DFD nº 28/2023, pois após sua emissão houve reajuste de preços na tabela da Empresa que detém declaração de exclusividade da prestação do serviço de Fornecimento de Vale Transporte. Por isso foi adequado neste ETP o valor atualizado de acordo com a tabela em anexo.

### 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.067,20

8.1 R\$ 54.067,20 (Cinquenta e quatro mil, sessenta e sete reais e vinte centavos)

8.2 O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço a partir do dia 20/03 /2024.

8.3

Item	Produto Vale Transporte Municipal	Quantidade Estimada de Servidores	Valor Unitário R\$	Quantidade Estimada de Passes (44 por mês) (22 dias)	Valor Mensal R\$	Valor Total (12 MESES) R\$
01	São Paulo X Presidente Kennedy	1	R\$ 4,50	44	R\$198,00	R\$ 2.376,00
02R\$	Cachoeiro de Itapemirim X Presidente Kennedy	1	R\$ 14,40	44	R\$ 633,60	R\$ 7.603,20
03	Presidente Kennedy X Marataízes	5	R\$ 16,70	220	R\$ 3.674,00	R\$ 44.088,00
				<b>TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 54.067,20</b>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Será pago mensalmente os valores referentes ao vale transporte para os servidores que prestam serviço para a Secretaria de Meio Ambiente de acordo com as Autorização de Fornecimento.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores para a Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista que está prevista no Plano de Contratações Anual, e cadastrado pelo DFD nº 28/2023 - UASG DFD nº 985685.

11.2 Vale ressaltar que há divergência entre o valor mencionado no DFD referido, pois houve reajuste de preços na tabela da Empresa que detém declaração de exclusividade da prestação de serviço requerido. Por isso foi adequado neste ETP o valor atualizado de acordo com a tabela em anexo.

11.3 Dotação Orçamentária: 012001.041220012.064 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal Projeto /Atividade: 33904900000 - Auxílio - Transporte - Fonte de Recurso 172000000000 - Transferência da União Referentes às Participações na Exploração de Royalties - Ficha 0000138.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Atender a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS as servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Cada servidor beneficiado por esta contratação deverá informar a Divisão de Recursos Humanos o Mês que não pretender receber o benefício, para não haver desconto em seu pagamento, conforme Lei nº 7.418/85.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não existem impactos ambientais causados.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ELFRIDA DA SILVA DEVEZA**

Agente Fiscal de Meio Ambiente



*Assinou eletronicamente em 03/04/2024 às 13:55:48.*



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04 - Declaração - Costa Sul Transp. e Turismo Ltda. 13.03.2024.pdf (521.46 KB)
- Anexo II - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf (524.84 KB)

**Anexo I - 04 - Declaração - Costa Sul Transp. e Turismo  
Ltda. 13.03.2024.pdf**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 13 de março de 2024

MADALENA SANTANA GOMES  
Diretora de Operação.

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MADALENA SANTANA GOMES**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO  
DOP - CETURB - GOVES  
assinado em 13/03/2024 09:05:57 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2024 09:05:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HT16QH>

**Anexo II - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf**

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

<b>ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS</b>		
<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>VALOR</b>
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁQUA	R\$ 19,40
<b>Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO</b>	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

**TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:**

**R\$ 4,40**



Processo nº 764/24

Folhas nº 2 de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A Secretária Municipal de Meio Ambiente,

Segue os autos para análise e aprovação do Mapa de Risco e Termo de Referência.

Atenciosamente,

Em, 09 de Abril de 2024.


  
JOCIMARA BARRETO CHAVES  
Gerente de Termo de Referência

### A Procuradoria Geral do Município

Processo de nº 007641/2024.

Conforme solicitado, **APROVO** Mapa de Risco e Termo de Referência.  
Para continuidade dos trâmites, encaminho esta auto à Procuradoria Geral para que seja dado o Parecer da mesma, quanto a viabilidade de contratação deste serviço, considerando que esta sugere ser uma Contratação por Inexigibilidade.

Em 10/04/2024.

  
Wagner Porto Viana  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 017/2023.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente

Segue os autos para instrução processual.

Em 10/04/2024

  
Geovana Santos Cecon  
Procuradoria Geral

A Procuradoria Geral

Devolvo os autos com os documentos solicitados em anexo, às fls. 42 a 49.

Em 11/04/2024

*[Assinatura]*

### Ao Setor de Compras

Processo: 07641/2024

Após homologação do Parecer da Procuradoria Geral às fls. 50 a 56, encaminho os autos para que seja cadastrado o mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais providências. Após, autorizo o encaminhamento ao setor do CidadES para cadastro no Código de Identificação e proceder com a contratação de empresa para concessão de vale-transporte para atender servidores desta secretaria. Posteriormente encaminha-o ao setor de Contratos.

Em 15/04/2023.

**Wagner Porto Viana**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 017/2023.

### AO GESTOR DE REMESSA

Após publicação de contratação por Inexigibilidade, segue processo para cadastro do código de identificação do CidadES e devidas providências.

Em: 17.04.24

*[Assinatura]*  
**Izadora Cordeiro dos Santos**  
Chefe de Divisão de Compras



PROCESSO Nº 101/24  
 PÁG: 25  
 VISTO: [assinatura]

# Termo de Referência 25/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
25/2024	985685-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	JOCIMARA BARRETO CHAVES	09/04/2024 09:50 (v 1.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		07641/2024

## 1. Condições gerais da contratação

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSES (44 POR MÊS) (22 DIAS)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (MESES)
01	São Paulo x Presidente Kennedy	16470	1	R\$ 4,50	44	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
02	Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy	16470	1	R\$ 14,40	44	R\$ 633,60	R\$ 7.603,20
03	Presidente Kennedy x Marataízes	16470	5	R\$ 16,70	220	R\$ 3.674,00	R\$ 44.088,00
	<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 54.067,20

1.2. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa Latina Transporte e Turismo LTDA CNPJ nº 07.432.539/0001-69, para atender às necessidades de deslocamento de servidores ativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -ES, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo durante o ano de 2024.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir de sua assinatura.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133 /2021.

4.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após o envio da solicitação do vale-transporte pela contratante.

4.4. O objeto contratado deve ser entregue em forma de cartão de vale-transporte mensalmente, contendo o número do cartão, identificação do servidor, a linha do ônibus, valor do vale-transporte, data de emissão, data de vencimento e a quantidade de passagens.

4.5. Também poderá ser fornecido através de créditos online via aplicativos que permitam o usuário a ter acesso ao lançamentos e saldos.

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.8. Obrigações das partes.

##### 4.8.1. Compete ao contratado:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- c) Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- d) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

##### 4.8.2. Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma a ser estabelecida na contratação;

- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Disponibilização de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### Fiscalização

- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

- 7.2. Não se aplica.

#### Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicada pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são fixos, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 54.067,20

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.067,20 (cinquenta e quatro mil, sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- II) Fonte de Recursos: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;
- III) Programa de Trabalho: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;

IV) Elemento de Despesa: 33904900000 - AUXILIO TRANSPORTE.

V) Projeto/Atividade: 2.064 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**JOCIMARA BARRETO CHAVES**

Gerente de TR



*Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 09:02:01.*

Despacho: Matrícula nº 12907

**SUELLEN FERREIRA CARVALHO**

Técnica em Meio Ambiente



*Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 09:48:23.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP VALE TRANSPORTE MEIO AMBIENTE.pdf (1.14 MB)

**Anexo I - ETP VALE TRANSPORTE MEIO AMBIENTE.  
pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 72/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 07641/2024

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando o grande número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES e Marataízes;

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133 /21 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quanto inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transporte e Turismo LTDA" ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus.

Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente termo tem a sua fundamentação. Na tabela abaixo está a descrição da quantidade a ser adquirida.

**Tabela 1:** Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte.

SERVIDOR	ORIGEM/DESTINO DE EMBARQUE
ADRIANA RANGEL BAIENSE	SÃO PAULO
MARIO RAMOS SANTOS JÚNIOR	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ANTÔNIO MATHEUS MAGALHÃES	MARATAÍZES (CAMPO NOVO)
ROSANGELA ROCHA	MARATAÍZES (CAMPO NOVO)
SUELLEN FERREIRA CARVALHO	MARATAÍZES (CAMPO NOVO)
MARCELE CABRAL	MARATAÍZES
AGLAYS NASCIMENTO ROHR	MARATAÍZES



### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Meio Ambiente	Elfrida da Silva Deveza

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Será realizado por inexigibilidade;
- 4.2 A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 4.3 O objeto deste estudo preliminar deverá ser entregue na Direção de Gestão de Planejamento da Prefeitura de Presidente Kennedy – ES.
- 4.4 A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF);
- 4.5 A entrega do objeto deverá ser feito no horário 08:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00, ou seja, caso o objeto chegar ao local da entrega depois do horário o mesmo não será recebido.

### 5. Levantamento de Mercado

- 5.1 Não há possibilidade de competição, pois há uma declaração de exclusividade deste serviço anexada ao processo.

### 6. Descrição da solução como um todo

- 6.1 O objeto deste Estudo Técnico é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios ou Localidades. O mesmo será realizado por contratação por inexigibilidade de licitação previsto nos termos do Art 74. Inciso I Lei 14.133/21.

### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1 A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseado nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no qual dependem do Vale para o deslocamento até o local de trabalho.
- 7.2 Vale ressaltar que há divergência entre o valor mencionado no DFD DFD nº 28/2023, pois após sua emissão houve reajuste de preços na tabela da Empresa que detém declaração de exclusividade da prestação do serviço de Fornecimento de Vale Transporte. Por isso foi adequado neste ETP o valor atualizado de acordo com a tabela em anexo.

### 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.067,20

#### 8.1 R\$ 54.067,20 (Cinquenta e quatro mil, sessenta e sete reais e vinte centavos)

- 8.2 O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço a partir do dia 20/03 /2024.

8.3

Item	Produto	Quantidade Estimada de Servidores	Valor Unitário R\$	Quantidade Estimada de Passes (44 por mês) (22 dias)	Valor Mensal R\$	Valor Total (12 MESES) R\$
01	São Paulo X Presidente Kennedy	1	R\$ 4,50	44	R\$198,00	R\$ 2.376,00
02R\$	Cachoeiro de Itapemirim X Presidente Kennedy	1	R\$ 14,40	44	R\$ 633,60	R\$ 7.603,20
03	Presidente Kennedy X Marataízes	5	R\$ 16,70	220	R\$ 3.674,00	R\$ 44.088,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 54.067,20</b>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Será pago mensalmente os valores referentes ao vale transporte para os servidores que prestam serviço para a Secretaria de Meio Ambiente de acordo com as Autorização de Fornecimento.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores para a Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista que está prevista no Plano de Contratações Anual, e cadastrado pelo DFD nº 28/2023 - UASG DFD nº 985685.

11.2 Vale ressaltar que há divergência entre o valor mencionado no DFD referido, pois houve reajuste de preços na tabela da Empresa que detém declaração de exclusividade da prestação de serviço requerido. Por isso foi adequado neste ETP o valor atualizado de acordo com a tabela em anexo.

11.3 Dotação Orçamentária: 012001.041220012.064 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal Projeto /Atividade: 33904900000 - Auxilio - Transporte - Fonte de Recurso 1720000000000 - Transferência da União Referentes às Participações na Exploração de Royalties - Ficha 0000138.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Atender a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Cada servidor beneficiado por esta contratação deverá informar a Divisão de Recursos Humanos o Mês que não pretender receber o benefício, para não haver desconto em seu pagamento, conforme Lei nº 7.418/85.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não existem impactos ambientais causados.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ELFRIDA DA SILVA DEVEZA**

Agente Fiscal de Meio Ambiente



Assinou eletronicamente em 03/04/2024 às 13:55:48.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04 - Declaração - Costa Sul Transp. e Turismo Ltda. 13.03.2024.pdf (521.46 KB)
- Anexo II - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf (524.84 KB)

**Anexo I - 04 - Declaração - Costa Sul Transp. e Turismo  
Ltda. 13.03.2024.pdf**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 13 de março de 2024

MADALENA SANTANA GOMES  
Diretora de Operação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

PROCESSO Nº 76924  
DAG: 39  
VISTO: *[assinatura]*

**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MADALENA SANTANA GOMES**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO  
DOP - CETURB - GOVES  
assinado em 13/03/2024 09:05:57 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/03/2024 09:05:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HT16QH>

) )

) )

UASG 985685

PROCESO N° 764/21  
Estudo Técnico ~~de~~ Eliminar 72/2024/0  
VISTO: [Signature]

**Anexo II - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf**



Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

<b>ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS</b>		
<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>VALOR</b>
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁQUA	R\$ 19,40
<b>Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO</b>	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

**TARIFA URBANA DE CACHOEIRO: R\$ 4,40**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

**COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

COSTA SUL  
TRANSPORTE  
E TURISMO

LTDA:01817531000134

Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO

LTDA:01817531000

134

Dados: 2024.02.27

10:54:29 -03'00'

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA 2ª.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento)

sobre o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

**Parágrafo Único.** O valor acima mencionado será apurado diariamente pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

LATINA TRANSPORTE E  
TURISMO  
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO  
LTDA:07432539000169  
Dados: 2024.02.27 10:56:36 -03'00'

decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

## DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CLÁUSULA 6ª.** Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA 7ª.** O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/01/2024 e finalizando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

## DA RESCISÃO

COSTA SUL

TRANSPORTES  
E TURISMO

LTDA:01817531000134

Assinado de forma digital por COSTA SUL  
TRANSPORTES E  
TURISMO  
LTDA:01817531000134

Dados: 2024.02.27  
10:55:06 -03'00'

**CLÁUSULA 8ª.** Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

LATINA TRANSPORTE E  
TURISMO  
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO  
LTDA:07432539000169  
Dados: 2024.02.27 10:56:10 -03'00'

vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim -- ES, 01 de janeiro de 2024.

**COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO**  
Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO  
LTDA:01817531000134  
Dados: 2024.02.27 10:55:29 -03'00'

**COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

**LATINA TRANSPORTE E TURISMO**  
Assinado de forma digital por LATINA TRANSPORTE E TURISMO  
LTDA:07432539000169  
Dados: 2024.02.27 10:55:42 -03'00'

**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**CARLOS FELIPE NICOLI CIPRIANO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens com Ana Paula Clara da Silva, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a Rua Bernardo Horta, SN, Apto 302, Ed. Montreal, Guandu, CEP 29.300-795, natural do Estado do Espírito Santo, nascido a 04 de outubro de 1983, filho de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portador da Carteira de Identidade nº 1.872.765, emitida em 20 de outubro de 2000 pelo SSP-ES, portador do CPF 099.072.277-57,

**FERNANDA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Husdonil Altoé Boldotto, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a Rua Mario Rezende, 78, Gilberto Machado, CEP 29.303-200, natural do Estado do Espírito Santo, nascida a 15 de junho de 1980, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira de Identidade nº 1.699.432, emitida em 24 de julho de 1998 pelo SPTC-ES, portadora do CPF 090.183.777-67,

**ROGACIANO MARROQUIO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens com Edilamar Andrade da Costa Marroquio, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a Rua Antônio Julio Lisboa, 204, Bairro Vila Rica, CEP 29.301-150, natural do Estado do Espírito Santo, nascido a 03 de Junho de 1965, filho de Ângelo Marroquio e Dozolina Zanette, portador da Carteira de Identidade nº 716.218, emitida em 13 de maio de 2010 pelo SPTC-ES, portador do CPF 891.053.387-00,

**ÚNICOS SÓCIOS** da sociedade limitada que funciona sob a denominação social de **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede social a Avenida Frederico Augusto Coser, nº 300, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32200791822, por despacho de 06 de maio de 1997, com registro no CNPJ sob nº 01.817.531/0001-34, resolvem alterar seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Consolida-se o Contrato Social da sociedade, que passará a ter a redação seguinte:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COSTA SUL  
TRANSPORTES E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 01.817.531/0001-34 NIRE: 32200791822**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade adota a denominação social de **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 300, Bairro Aeroporto, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP 29.314-045.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade terá como objetivo principal o Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, Intermunicipal, exceto em Região Metropolitana (49.22-1/01), exercendo também os objetivos de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, Municipal (49.21-3/01), Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, Interestadual (49.22-1/02), Serviço de Transporte de Passageiros – Locação de Automóveis com Motorista (49.23-0/02), Transporte Escolar (49.24-8/00), Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal (49.29-9/01), Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional (49.29-9/02), Organização de Excursões em Veículos Rodoviários próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional (49.29-9/04), Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores (45.20-0/01), Locação de Automóveis sem Condutor (77.11-0/00) e Agências de Viagens (79.11-2/00).

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art 1052 do CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

O tempo de duração da sociedade será indeterminado.

**CLÁUSULA SETIMA: DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

O exercício financeiro da sociedade será coincidente com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro, data em que será levantado o Balanço Geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores, atendendo ao § 1º do Artigo 1.011 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Internacional (49.29-9/04), Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores (45.20-0/01), Locação de Automóveis sem Condutor (77.11-0/00) e Agências de Viagens (79.11-2/00), com itinerário fixo, municipal, com capital social de R\$ 1,00 (hum real) destacado da matriz, e com registro no CNPJ sob nº 01.817.531/0006-49 e NIRE 32900233245.

- c) Estabelecida na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar nº 109, Guichê nº 12, Bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-383, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, excedo a atividade de **Agências de Viagens (79.11-2/00)** com capital social de R\$ 1,00 (hum real) destacado da matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As cotas de capital não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento dado por escrito dos outros cotistas, que gozarão do direito de preferência, em igualdade de condições, e em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros ou sucessores, mediante a indicação de um entre eles poderão optar por continuar na sociedade, a qual não se dissolverá.

Os casos omissos no presente Contrato Social terão tratamento conforme o previsto no Decreto Federal 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer controvérsia que eventualmente resultar do cumprimento do presente contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de setembro de 2021.





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABRICIO ANDREAO OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 011078, expedida em 23/07/2001 inscrito no CPF nº 07453187702, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
07453187702	011078	FABRICIO ANDREAO OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2021 10:48 SOB Nº 20211151025.  
PROTOCOLO: 211151025 DE 17/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106971687. CNPJ DA SEDE: 01817531000134.  
NIRE: 32200791822. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2021.  
COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL**

**PROCESSO Nº:** 7641/2024

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecimento de Vale-Transporte na forma de inexigibilidade de licitação.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria em epígrafe, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale-Transporte a fim de atender aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Administração.

- Documento de Formalização de Demanda, conforme consta às fls. 02/03;
- Aprovação do DFD assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Wagner Porto Viana, fls. 04;
- Estudo Técnico Preliminar – fls. 05/08;
- Declaração da CETURBES, informando que a Empresa Costa Sul Transportes e Turismo LTDA, opera com exclusividade nos trechos: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM X PRESIDENTE KENNEDY; CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM X ATILÍO VIVACQUA e PRESIDENTE KENNEDY X MARATAÍZES e documentos de regularidade fiscal e trabalhista da Empresa– fls. 11;
- Orçamento Preço Passagem – Localidades Diversas e quantidade de funcionários – fls. 14;
- Dotação Orçamentária – fls. 15;
- Mapa de Risco – fls. 17/18;
- Novo Estudo Técnico Preliminar – fls. 19/23;
- Termo de Referência – fls. 25/41;
- Aprovação do Mapa de Risco e Termo de Referência, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Wagner Porto Viana, fls. 24;
- Cópia do contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Vendas de Vale Transporte – fls. 42/44;
- Instrumento particular Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Limitada: Costa Sul Transportes e Turismo LTDA – fls. 45/49;

**Relatório. Passo à análise.**

Verifica-se que a pretensão da Secretaria Solicitante é no sentido de contratar Empresa para fornecimento de Vale-Transporte na forma de inexigibilidade de licitação para atender os servidores que residem em outro município e dependem do benefício para chegarem até seus respectivos locais de trabalho.

Importante destacar que, a empresa **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA** é a única empresa responsável por operar com exclusividade nas linhas de **Cachoeiro de Itapemirim x**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim x Atilio Vivácqua, Presidente Kennedy x Marataízes e a empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA atua com exclusividade na emissão, comercialização e distribuição do Vale-transporte do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, referente as linhas solicitadas, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Vendas de Vale-transporte, de fls. 42/44.

Diante disso, impõe-nos analisar a viabilidade jurídica do pleito inicial à luz do ordenamento jurídico vigente que regulam as contratações a serem realizadas pelas Administrações Públicas.

Sabe-se que toda e qualquer aquisição, prestação de serviço e/ou fornecimento que a Administração Pública pretenda contratar é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º, Lei 14.133/2021.

Portanto, destaca-se que a realização do procedimento licitatório é regra, ou seja, há obrigatoriedade em sua realização toda vez que se verificar no mercado a possibilidade de competição entre os diversos fornecedores do objeto que se pretende contratar/adquirir. Com isso quem ganha é a Administração e o interesse público, pois almeja-se a proposta mais vantajosa para concretizar as contratações estatais.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.144/2021) excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, como é o caso do **art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição**, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no **art. 75 – dispensável a licitação**.

Nesse contexto, e em atenção ao objeto que se pretende contratar, a Lei nº 14.133/2021 expressamente previu no **Art. 74**, as hipóteses de “licitação inexigível”, ou melhor, situações de inexigibilidade de licitação, isto é, quando ocorrer inviabilidade de competição no mercado, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se **impossível a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

Como no caso dos autos existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nos dizeres de Marçal Justen Filho.

*“Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de ‘dispensa’ imposta por lei.*

*Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.”*

E ainda:

*(...) instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Editora Dialética: p. 233, 277 e 278.)*

Desta feita, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto tratado nos autos assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ser a única que fornece e comercializa o vale transporte em favor da empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA que executa diariamente, transporte de linhas entre as localidades de Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim e Marataízes.

Feitas essas considerações, há que se cotejar os conceitos teóricos decorrentes da literalidade da lei ao caso concreto sob exame, qual seja, **contratação da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA para concessão de Vale Transporte para atender os Servidores Públicos Municipais.**

Assim, **é necessário ter em mente que cada caso deve ser examinado pontualmente**, resguardando suas peculiaridades e especificidades, justificando a inexigibilidade e demonstrando o interesse público da contratação direta do objeto pleiteado, tendo em vista existir apenas uma única empresa em nosso Município capaz de alcançar o objetivo pretendido pela Administração.

É bom frisar, que a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, **permanece o dever de realizar a melhor contratação possível dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes em cumprimento ao princípio da isonomia.**

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação, cumpre agora examinar a observância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

**Art. 72.** O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, temos que o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador nº 003/2024 e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, sobre os quais passamos a dispor.

### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

De início, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, veja-se o que dispõe o art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, conforme se extrai do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como prevê o art. 14 do Decreto Municipal nº 003/2024.

A regra é que referido documento já tenha sido elaborado para fins do Plano de Contratação Anual – PCA. No entanto, nos casos previstos no art. 27 do Decreto Municipal nº 03/2024, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, em conformidade com o art. 72, VI da Lei 14.133/2021.

Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**. Para o cumprimento desse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

No presente caso, constata-se presente o **Documento de Formalização da Demanda às fls. 02/03**, elaborado pela autoridade competente, Sra. Wagner Porto Viana.

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no **art. 18 e no caso em apreço a elaboração do ETP nas Contratações por Inexigibilidade, encontra respaldo no art. 72, I da mesma Lei.**

De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido (§1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e §1º do art. 28 do Decreto Municipal

nº 003/2024). Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, pesquisa de mercado, e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, a Agente Fiscal de Meio Ambiente, Sra. Elfrida da Silva Deveza, elaborou o **Estudo Técnico Preliminar, conforme fls. 05/08 e 19/22;**

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 28, §1º do Decreto Municipal nº 003/2024.

#### **ANÁLISE DE RISCOS**

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No presente caso, foi juntado aos autos o MAPA DE RISCOS, conforme fls. 17/18, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O termo de referência é um documento indispensável para a contratação de bens e serviços, que deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

ser elaborado com os requisitos previstos no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e ainda conforme prevê o art. 30 do Decreto Municipal nº 003/2024.

Neste espedeque, o Termo de Referência encontra-se às fls. 25/41, elaborado pela Gerente de Termo de Referência, Sra. Jocimara Barreto Chaves, e pelo Assessor Técnico, Sra. Suellen Ferreira Carvalho, e devidamente aprovado pela Autoridade Competente, às fls. 24, atendendo as exigências das normativas supramencionadas.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertada pela Empresa.

No que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, *“é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”*.

Assim, às fls. 14, consta a comprovação do valor utilizado pela Empresa, através da Planilha contendo Orçamento das Tarifas das passagens em diversas localidades.

**CONCLUSÃO**

A presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado. De modo que, este parecer jurídico restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, bem como da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Assim, verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial as fls. 11, que a **empresa Costa Sul Transporte e Turismo LTDA opera com exclusividade em Presidente Kennedy**, o que encontra adequação típica com o art. 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos acima demonstrados, visando assim a regularidade e legalidade da presente contratação por inexigibilidade.

Destacamos que a presente manifestação se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do **Art. 133, da Constituição Federal** e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPREScindibilidade de que a documentação comprobatória da regularidade da empresa a ser contratada anexada a este**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 68 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



Processo nº 7641/2024

Fis: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL**

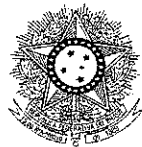
Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.  
Presidente Kennedy, 11 de abril de 2024.

  
**RODRIGO LISBÔA CORRÊA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Certidão nº: 11833979/2024

Expedição: 21/02/2024, às 12:19:38

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.432.539/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



7641/2024

58  
0

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000478584

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/04/2024**, válida até **14/07/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/04/2024.

Autenticação eletrônica: **000C.EA3A.B1F0.776D**





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos N° 24093/2024**

**Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 08:40:47 do dia 15/04/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

**Certidão válida até 14/06/2024.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **d547ca1f**

7641/2024

60



PRESIDENTE  
**KENNEDY**  
— PREFEITURA —

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2024/0001429**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

**CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP  
29315-462

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240001429

**Validade 90 dias**

Emitida Terça-Feira, 27 de Fevereiro de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.432.539/0001-69  
**Razão Social:** LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
**Endereço:** R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2024 a 27/04/2024

**Certificação Número:** 2024032901042394471607

Informação obtida em 01/04/2024 14:00:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**

PROCESSO n.º: U/641/2024

Folhas n.º: 63

**SEMMA/PK**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de  
Presidente Kennedy-ES

**HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

A Agente Fiscal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no **art. 74, I, da Lei nº 14.133/21**, bem como no parecer da Procuradoria do Município, em atendimento ao requerimento protocolizado sob o nº 7641/2024, conclui pela contratação por **INEXIGIBILIDADE** em favor da Empresa: **Latina Transporte e Turismo LTDA**, no valor total de R\$ 54.067,20 (Cinquenta e quatro mil sessenta e sete reais e vinte centavos) para aquisição de fornecimento de vale-transporte, para atender os servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Elfrida da Silva Deveza**  
**Agente Fiscal de Meio Ambiente**

- 1) Acato o parecer jurídico de fls. 50/56, **desde que preenchidos todos os requisitos nele mencionados.**
- 2) Ratifico o ato de Inexigibilidade constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do **art. 74, I, da Lei nº 14.133/21;**
- 3) Encaminho os autos ao Setor de Compras para cadastro no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 4) Ao Setor de Gestão do CidadES para cadastro do Código de Identificação;
- 5) Ao Setor de Contratos para elaboração do Contrato e demais providências que fizer necessário;
- 6) Por fim, a Secretaria Municipal de Fazenda para prosseguimento do feito, oportunidade em que, **autorizo a proceder ao empenho** no valor total de R\$ 54.067,20 (Cinquenta e quatro mil sessenta e sete reais e vinte centavos) desde que observados todos os procedimentos legais, para a regular tramitação do processo.

**Presidente Kennedy, em 15 de Abril de 2024.**

**Wagner Porto Viana**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

648

SEMMA x Whatsapp x Preço Real x Compras x Compras x Compras x

chrome://mobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/ execucao/resumo?id=62539&seir=true

### Divulgação do Processo de Compra

**Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação**

Id. da contratação no PNCP: 27155703000126-1-000004/2024

FECHAR

Responsáveis

CPF	Nome
111999241006	EL
0055317107	YV

Divulgar a contratação

Ministério da Gestão e da Inovação

GOVERNO FEDERAL

BRASIL



  
Gerir  
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) > 2024.058E0700001.10.0010 ▾

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2024.058E0700001.10.0010

Valor estimado: R\$ 54.067,20

Processo administrativo: 007641/2024

Autuação: 18/03/2024

  
Retificação

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços


  
Gerir  
transferências

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

🔍 Detalhes ↺ Itens retificados

  
Consultas

Não há dados enviados para esta contratação.

  
Dúvidas  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)





Processo nº 7647124

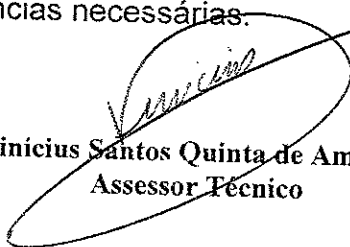
Folhas nº 66R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminhando os autos para as providências necessárias.

Em: 18/04 de 2024.

  
Vinicius Santos Quinta de Amorim  
Assessor Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS  
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº

000115/2024

DATA

18/04/2024

673

Unidade: 00000013 - SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Requisitante: 00000008 - SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 2.064

ELEMENTO DE DESPESA: 33904900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00138-172000000000 - AUXILIO-TRANSPORTE

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005381	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim;  conforme termo de referência.  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
00005379	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes;  conforme termo de referência.  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
00005378	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x são paulo  conforme termo de referência.  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
<b>Total Geral R\$</b>					<b>0,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

Processo N° 762/2024  
Folhas 68  
Ass. \_\_\_\_\_

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade N° 000015/2024

Processo N°: 007641/2024

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):

Porte:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005378 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.  VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO  CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00002		00005381 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.  VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00003		00005379 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.  VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES;  CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
<b>Total Geral R\$:</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

Processo Nº 7041/2024  
Folhas 69  
Ass. \_\_\_\_\_

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade:

Processo Nº. 007641/2024

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

Nome: *DIMERSON DA SILVA* Em, 18 de abril de 2024

Carimbo e assinatura da Empresa

**Observação:**

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Processo N° 7641/2024  
 Folhas 70  
 Ass. \_\_\_\_\_



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

18/04/2024 12:59:2

Inexigibilidade N° 000015/2024 - 18/04/2024 - Processo N° 007641/2024

Vencedor	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ	07.432.539/0001-69
Endereço	RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462
Contato	00000000000 litoralst@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot.
00001		00005378	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x são paulo  conforme termo de referência.	MES	12,00	198,00	2.376,0
00002		00005381	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim;  conforme termo de referência.	MES	12,00	633,60	7.603,2
00003		00005379	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes;  conforme termo de referência.	MES	12,00	3.674,00	44.088,0

Total do Fornecedor: 54.067,21  
 Total Geral: 54.067,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Processo Nº 664/2024  
Folhas 76  
Ass. \_\_\_\_\_



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

18/04/2024 12:58:59

Inexigibilidade Nº 000015/2024 - 18/04/2024 - Processo Nº 007641/2024

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot.
00001	00005378		FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x são paulo  conforme termo de referência.	MES	12,00	198,000	2.376,00
00002	00005381		FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim;  conforme termo de referência.	MES	12,00	633,600	7.603,20
00003	00005379		FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes;  conforme termo de referência.	MES	12,00	3.674,000	44.088,00
							54.067,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO Nº 764/2024  
Folhas 72  
Ass. \_\_\_\_\_

<i>Origem</i>	Inexigibilidade Nº 000015/2024	<i>Processo</i>	007641/2024
<i>Objeto</i>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.		
<i>Órgão</i>	SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
<i>Centro de Custo</i>	SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00138-17200000 0000	AUXILIO-TRANSPORTE ( 012001.041220012.064.33904900000.172000000000 )	54.067,20	
		54.067,20	
<b>Total Geral</b>		<b>54.067,20</b>	

PRESIDENTE KENNEDY, 18 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

\_\_\_\_\_  
Autorização da Despesa